

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO FISCAL GRATUITA PARA MICRO E PEQUENOS COMERCIANTES E DÁ O		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	17/06/2026 15:36:24	Data da assinatura:	17/06/2026 15:36:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2026

Institui o Programa Estadual de Integração Fiscal Gratuita para Micro e Pequenos Comerciantes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do **Programa Estadual de Integração Fiscal Gratuita**, destinado a disponibilizar solução tecnológica pública para atendimento das exigências decorrentes da Instrução Normativa nº 87/2025 da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – reduzir os custos de adequação suportados pelos micro e pequenos comerciantes;
- II – garantir igualdade de acesso às ferramentas tecnológicas exigidas pela fiscalização estadual;
- III – estimular a formalização das atividades econômicas;
- IV – facilitar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 3º A solução tecnológica disponibilizada pelo Estado deverá:

- I – possuir acesso gratuito;
- II – permitir integração com os principais meios de pagamento eletrônicos existentes no mercado;
- III – ser compatível com máquinas de cartão de diferentes operadoras;
- IV – possibilitar emissão simplificada dos documentos fiscais eletrônicos;
- V – oferecer suporte técnico e material de orientação aos usuários.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com:

I – SEBRAE;

II – FECOMÉRCIO;

III – CDL;

IV – Instituições de ensino;

V – Empresas de tecnologia;

VI – Demais entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir período especial de transição para microempresas e empresas de pequeno porte, priorizando ações educativas antes da aplicação de penalidades.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado do Ceará enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)